



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 1163, DE 20 DE JULHO DE 2015.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de
20/05/1993,**

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias dos Membros abaixo:

Membro	Exercício	Efeito Financeiro	Período Interrompido	Novo Período
ANDERSON PEREIRA DE ANDRADE Matr. 475	2º/2015	Maior/ 2015	07/07 a 08/07/2015 (02 dias) PT 655/PGJ, de 28/04/2015	08/09 a 09/09/2015 (02 dias)
CATIA GISELE MARTINS VERGARA Matr. 463	2º/2015	Junho/ 2015	14/07 a 15/07/2015 (02 dias) PT 878/PGJ, de 28/05/2015	13/10 a 14/10/2015 (02 dias)
JANIO ANTONIO COELHO Matr. 552	1º/2015	Junho/ 2015	14/07 a 01/08/2015 (19 dias) PT 878/PGJ, de 28/05/2015	14/09 a 02/10/2015 (19 dias)

Art. 2º Conceder aos referidos Membros deste Ministério Público os dias de férias, interrompidas por esta portaria, para usufruto no período indicado acima, de acordo com a Portaria nº 272/PGJ, de 05/09/2013.

Art. 3º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

Publicada em 21/07/2015
Esta cópia confere com o original
Michelle